



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

MENSAGEM N.º 84/2025
De 19 de setembro de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de enviar à apreciação desta Casa de Leis a presente Propositura, que altera a Lei n.º 6.036, de 10 de junho de 2025.

De acordo com o inciso V do artigo 37 da Constituição Federal é responsabilidade de cada órgão público especificar por meio de legislação própria as condições e atribuições dos cargos de provimento em comissão.

Vale destacar que todos os aspectos que envolvem o cargo, desde as atividades a serem desenvolvidas até as qualificações exigidas para desempenhar suas responsabilidades, são definidos com fito de caracterizar um dos princípios expressos em nossa constituição, qual seja o da eficiência.

Os requisitos atuais do cargo de gerente pedagógico, embora específico, limitam o acesso a um número restrito de profissionais. A alteração busca ampliar o leque de formação, exigindo ensino Superior na área da educação, a exemplo de licenciatura em outras áreas. Muitos desses profissionais possuem uma vasta experiência e conhecimento que podem agregar valor significativo à gestão.

Noutro norte, temos que a redução do tempo de efetivo exercício na docência e de 5 para 3 anos não diminui a qualidade da seleção, pois o período ainda é suficiente para garantir que o ocupante do cargo possua a vivência necessária em sala de aula. Ademais, a experiência em gestão e liderança pode ser adquirida de diversas formas, e não exclusivamente na coordenação pedagógica, requisito que a experiência atual verificou ser um limitador.

A nova redação permite que candidatos com experiência em outras funções de gestão e liderança, mesmo que não diretamente na coordenação, possam ocupar o cargo, repita-se, ampliando o rol de profissionais aptos. Isso permite focar no potencial de liderança e na capacidade de gestão do profissional, que são as competências centrais para o cargo, em nosso sentir.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Diga-se que o cenário educacional contemporâneo exige profissionais com uma visão ampla e multidisciplinar. Ao se alterar a formação, abre-se um número de profissionais com habilidades em áreas como inovação, tecnologia educacional, gestão de pessoas e projetos, que são cada vez mais essenciais para uma gestão educacional eficaz.

Por essas razões e motivado no princípio da eficiência, acreditando numa nova perspectiva para o cargo em questão, enviamos o presente para que seja alterado o Anexo II, da Lei n.º 6.036, de 10 de junho de 2025, para regular como exigência mínima para ocupar o cargo de Gerente Pedagógico.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Ao Excelentíssimo Senhor
Julio Antônio Mariano
DD. Presidente da Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque/SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

PROJETO DE LEI N.º 84/2025
De 19 de setembro de 2025

**Altera o Anexo II da Lei n.º 6.036, de 10 de junho
de 2025, e dá outras providências.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no
uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque decreta e eu promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo II da Lei n.º 6.036, de 10 de junho
de 2025, no que diz respeito ao cargo de Gerente Pedagógico, passa a vigor com
a seguinte redação:

ANEXO II

FORMAS E REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS PARA PROVIMENTO

Denominação	Quant.	Lotação	CHS	Requisito	Nível Salarial/Vencimento Mensal
Gerente Pedagógico	1	GPE/DE	40	Ensino Superior na área da Educação; Possuir 3 (três) anos de efetivo exercício na docência.	R\$ 7.505,72

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 69A7-D91E-8DE4-5C24

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 30/09/2025 09:30:58
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/69A7-D91E-8DE4-5C24>